

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967

e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

REGIMENTO INTERNO

DA

CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

CEC

3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 2/32 Emls. R\$ 150,00

> 30 RFD / RPJ José Wellington Alencar Escrevente Autorizado



"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967

e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

Casa do Estudante do Ceará (CEC), CNPJ nº 09.442.476/0001-57, localizada na Rua Nogueira Acioli, 440 – Centro – Fortaleza-CE, Número de registro do Estatuto Social: 83, Cartório Melo Júnior em 20 de Outubro de 1976.

SUMÁRIO

Introito

Capítulo I - Das cores, formas, significados e identificação cequiana

Capítulo II - Das dependências e bens da CEC

Capítulo III - Da Assembleia Geral

Seção I - Da competência da Assembleia Geral

Seção II - Da convocação, instauração e direção da Assembleia Geral

Seção III - Da mesa

Capítulo IV - Dos Moradores

Seção I – Da avaliação e seleção dos candidatos a novos moradores

Subseção I – Disposições Gerais

Subseção II – Da composição da Comissão de Seleção

Subseção III - Da aprovação dos candidatos

Subseção IV – Das documentações necessárias para ingresso de novos moradores

Seção II - Do morador candidato

Subseção I – Dos atributos

Subseção II - Da reprovação

Seção III - Dos moradores efetivos

Seção IV - Dos moradores secundaristas

Seção V – Dos moradores pré-universitários

Seção VI - Dos moradores universitários

Capítulo V - Dos direitos e deveres dos moradores

Seção I – Dos Direitos

Seção II - Dos Deveres

Capítulo VI - Do Sistema Disciplinar

Seção I – Das infrações

Seção II - Dos Princípios do Sistema Disciplinar

Seção III - Das formas disciplinares

Subseção I - Disposições Gerais

Subseção II - Da competência decisória, fiscalizadora e disciplinar do Conselho Deliberativo

Subseção III - Da competência disciplinar da Diretoria

Subseção IV - Da competência disciplinar dos Departamentos

Capítulo VII - Do sistema processual

SCIILINGO

3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE

Averb. Nº 5042235 - 15 dez 2021

Página 3/32 Emls. R\$ 150,00



"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967 e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

Seção I – Disposição Geral

Seção II - Das instâncias

Seção III - Das denúncias e solicitações

Seção IV – Do rito processual dos órgãos de primeira instância

Seção V - Dos recursos

Subseção I - Disposições Gerais

Subseção II – Dos pressupostos de admissibilidade dos recursos

3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 4/32 Emls. R\$ 150,00

INTROITO



Este Regimento Interno é o instrumento de determinação das normas de funcionamento da CEC, conforme previsto no art. 7º de seu Estatuto, bem como de convivência e sociabilidade dos beneficiários da Instituição, contendo regras para encaminhamento, direitos e deveres dos moradores e órgãos gestores, convocação, reunião e aplicação de sanções.

REGIMENTO INTERNO

A Assembleia Geral, usando as atribuições que lhe confere o Art. 7º do Estatuto desta Instituição, aprova o presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I DAS CORES, FORMAS, SIGNIFICADOS E IDENTIFICAÇÃO CEQUIANA

Art. 1º As cores dos símbolos da CEC são azul e branco.

Art. 2° A bandeira da CEC terá suas dimensões análogas as de uma bandeira oficial do Estado Brasileiro.

Art. 3º O distintivo será a representação em miniatura da fachada da CEC.

Art. 4º O Timbre da documentação emitida pela CEC conterá a seguinte forma:

- O distintivo mencionado no Art. 3º deste regimento, no cabeçalho, na parte superior central do documento;
- II. Imediatamente abaixo do distintivo, ficará a inscrição "Casa do Estudante do Ceará", em caixa alta; e, abaixo, o lema da CEC, a saber, "Moradia estudantil. Um direito que se conquista." e as denominações de utilidade pública;
- III. O endereço, o telefone e o número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no rodapé, parte inferior central.



"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967 e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

Art. 5° O Hino da CEC deverá ser de fácil acesso a conhecimento por parte dos moradores, devendo ser reproduzido ou cantado todos os anos nas comemorações do aniversário da Instituição.

CAPÍTULO II DAS DEPENDÊNCIAS E BENS DA CEC

Art. 6° A CEC é dividida em áreas e bens de uso comum, áreas e bens de uso privado e áreas e bens de uso exclusivo.

§1° As áreas de uso comum são espaços e ambientes de uso coletivo, sendo livre o acesso e o uso responsável por todos os moradores e, quando disponíveis, também aos visitantes.

§2º São áreas de uso comum os seguintes espaços:

I.

XII.

Quadra de esportes;

Alas;

П.	Auditório;
III.	Jardins;
IV.	Banheiros, exceto os banheiros da diretoria e da cantina;
V.	Secretaria;
VI.	Sala de informática (INFOCEC);
VII.	Sala de aula;
VIII.	Sala de musculação;
IX.	Sala de estudos;
X.	Salão do refeitório;
XI.	Hall de entrada;
	2 0

3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 5/32 Emls. R\$ 150,00

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado



"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967

e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

XIII. Lavanderia.

§3° As áreas de uso privado são os quartos dos moradores, cujo acesso por terceiros dependerá de prévia

autorização ou liberdade por parte do morador.

§4º As áreas de uso exclusivo são repartições oficialmente utilizadas pelos Órgãos e Departamentos para guardar material administrativo e realizar reuniões, tais como a cozinha, diretoria, sala do Conselho Deliberativo, biblioteca, sala do departamento de limpeza e sala do departamento de patrimônio, respeitando as seguintes formas:

- O acesso às áreas de uso exclusivo restringe-se aos oficialmente autorizados pela investidura do cargo correspondente ou aos que forem expressamente autorizados por aqueles;
- II. Os bens das áreas de uso exclusivo são de total responsabilidade dos encarregados pela administração das respectivas áreas.
- §5º Os bens considerados coletivos, privados ou exclusivos serão aqueles pertinentes às respectivas áreas.
- Art. 7º As modificações na estrutura da CEC deverão ser aprovadas em Assembleia Geral, salvo as reformas nos quartos realizadas pelos moradores, que precisarão de prévia autorização escrita emitida pelo Conselho Diretor após conhecido o projeto de reforma para o quarto.
- Art. 8° As vendas, as trocas e as doações de bens patrimoniais da Instituição deverão ser aprovadas em Assembleia Geral, conforme inteligência do art. 8°, §3° e o parágrafo único do art. 11 do Estatuto Social da CEC.

Parágrafo único. Em se tratando de aquisições pela CEC de bens que tenham valor superior a dois salários mínimos deverão passar por prévia autorização da Assembleia Geral, com exceção dos gastos correntes necessários à manutenção e funcionamento da Instituição.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9° A Assembleia Geral é o Órgão máximo da associação CEC.

Art. 10. As sessões da Assembleia Geral serão de dois tipos:

Ordinária;

Extraordinária.

3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 6/32 Emls. R\$ 150,00



3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 7/32 Emls. R\$ 150,00

CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista" José Wellington (Wenca Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967 Escrevente Autorizado e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

Art. 11. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:

- I. Anualmente:
- a) para a escolha dos membros da Comissão de Eleição, decidindo o melhor método;
- b) para a escolha dos membros da Comissão de Seleção, decidindo o melhor método.
- II. Trimestralmente:
- a) para apreciação da prestação de contas, depois que esta for submetida para a análise do Conselho Deliberativo em até 10 dias antes da convocação da Assembleia;
- Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada para a solução de casos eventuais e de suma importância para a CEC.

Parágrafo único. A convocação de Assembleia Geral Extraordinária far-se-á das seguintes formas:

- Mediante a convocação de um quinto dos membros associados;
- Convocação por maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor;
- Convocação por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 13. São membros da Assembleia Geral todos os associados da CEC, sendo permitida a participação de terceiros mediante aprovação da Assembleia desde que tal participação seja de interesse da CEC.
- Art. 14. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual, mantendo-se o rito previsto no Estatuto e neste Regimento Interno, desde que haja claro e incontestável situação de calamidade pública ou impossibilidade para a sua realização presencial.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. À Assembleia Geral compete:

I. Discutir e aprovar a prestação de contas, depois que esta for acolhida pelo Conselho Deliberativo e emitido parecer pelo mesmo Órgão em até 5 dias úteis após a entrega da prestação de contas.



3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 8/32 Emls. R\$ 150,00

CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista" José Wellington Ulenca Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967 estrevente Autorizado e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

- II. Privativamente, eleger os membros da Comissão de Eleição, da Comissão Seleção e da Comissão Fiscal;
- III. Exclusivamente, fazer alterações estatutárias;
- IV. Excluir moradores, por justa causa comprovada, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa;
- V. Exclusivamente, destituir ou complementar vagas ociosas em votação secreta de membros do Conselho
 Diretor, do Conselho Deliberativo ou das Comissões;
- VI. Resolução de casos não regulados pelo Estatuto, Regimento Interno e Determinações de Assembleia, do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere o inciso III, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo que o voto deverá ser aberto, conforme art. 60 do Estatuto cequiano.

Art. 16. Será nula a deliberação da Assembleia Geral estranha à pauta de sua convocação.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO, INSTAURAÇÃO E DIREÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 17. A convocação para a Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital publicado em mural apropriado na CEC para ciência dos associados.
- A Assembleia Geral somente poderá tratar dos assuntos constantes nas pautas;
- II. Pessoas que não fazem parte do quadro de moradores só poderão participar das Assembleias Gerais se para fins coletivos e tiverem seus nomes no Edital de Convocação.
- III. É vedada a realização de Assembleias Gerais em período de férias da associação, salvo em casos que se façam necessária a deliberação da Assembleia;
- IV. A Assembleia Geral Ordinária anual para escolha da Comissão de Seleção realizar-se-á obrigatoriamente na primeira quinzena de outubro;
- V. A Assembleia Geral Ordinária anual para a eleição da Comissão de Eleição realizar-se-á obrigatoriamente na primeira quinzena de agosto;



3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 9/32 Emls. R\$ 150,00

CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967

e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

- VI. As Assembleias Gerais Ordinárias trimestrais para prestação de contas realizar-se-ão na primeira quinzena de abril, na primeira quinzena de agosto, na primeira quinzena de novembro e na primeira quinzena de fevereiro do ano subsequente.
- § 1 Deverão constar nos meios de comunicação citados no *caput* deste artigo, utilizados para dar ciência aos associados da CEC, o dia, a hora e a pauta a ser discutida na reunião, o nome e a profissão das pessoas convidadas que não fazem parte de quadro de moradores.
- § 2 O período de férias a que se refere o inciso III será entre o dia 1° de julho a 1° agosto, bem como entre o dia 15 de dezembro ao dia 15 de janeiro.
- § 3 Durante o período de férias não será realizada atividades comuns aos moradores, como eleições e participação em Departamentos e limpeza em geral de forma obrigatória.
- Art. 18. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos moradores e, na falta desse *quórum*, com, no mínimo, 1/3 (um terço), em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira.
- § 1 A cada membro da Assembleia Geral caberá um voto, não se admitindo o voto por procuração.
- § 2 Pessoas que não fazem parte do quadro de moradores não terão direito a voto.
- § 3 Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos associados presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir o *quórum* de deliberação necessário.
- § 4 A primeira chamada para realização da Assembleia Geral será às 22:00h.

SEÇÃO III DA MESA

- Art. 19. A Mesa da Assembleia Geral se compõe de presidente da Assembleia, secretário da Assembleia e eventuais convidados.
- § 1 Quando da instalação de Assembleia Geral Extraordinária convocada por associados, esta será presidida por um dos signatários de sua convocação, sendo este escolhido por aclamação, o qual escolherá um secretário, entre os associados presentes, para redigir a ata.
- § 2 Quando da instalação de Assembleia Geral:



"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967

e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

- I. incumbe ao seu presidente presidi-la, sendo substituído, em sua ausência, pelo vice-presidente, por qualquer outro membro do Conselho Diretor ou do Conselho Deliberativo ou por qualquer morador presente na Assembleia Geral, respectivamente;
- II. incumbe ao seu primeiro-secretário secretariá-la, sendo substituído, em sua ausência, pelo segundo-secretário, ou por qualquer dos associados presentes, respectivamente;
- a) Quando o primeiro-secretário for presidente da Assembleia, a exemplo do inciso I *supra*, e o segundo-secretário estiver impedido de secretariá-la, aquele poderá escolher, dentre os associados presentes, alguém para ser o secretário da Assembleia.
- b) Quando o segundo-secretário for presidente da Assembleia, a exemplo do inciso I *supra*, ele poderá escolher, dentre os associados presentes, alguém para ser o secretário da Assembleia.

CAPÍTULO IV DOS MORADORES

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A NOVOS MORADORES

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O ingresso de novos moradores ocorrerá somente mediante prévia avaliação e triagem por Processo Seletivo – Concurso.

Art. 21. Poderá se inscrever no Processo Seletivo somente o aluno que:

Não resida em Fortaleza e Região Metropolitana;

3° R,P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. № 5042235 - 15 dez 2021 Página 10/32 Emls. R\$ 150,00

sé Wellington Alencar

Escrevente Autorizado

- Não seja universitário;
- III. Não tenha renda per capta superior a um salário mínimo;
- IV. Enquadrar-se em um dos itens abaixo:
- a) Ser secundarista ou pré-universitário e, tendo cursado o Ensino Fundamental II e o Ensino Médio em escolas da rede pública;



3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 11/32 Emls. R\$ 150,00

CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967

e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

30 RFD / RPJ José Wellington Alencar Escrevente Autorizado

- b) Ser secundarista ou pré-universitário e, tendo cursado o Ensino Fundamental II e o Ensino Médio em instituição da rede privada na condição de bolsista integral;
- c) Ser secundarista ou pré-universitário e, tendo cursado parte do Ensino Fundamental II ou do Ensino Médio em instituição da rede pública e parte do Ensino Fundamental II ou do Ensino Médio em instituição da rede privada na condição de bolsista integral;
- § 1 Para fins deste Regimento, entende-se por Ensino Fundamental II como sendo os anos finais, últimos quatro anos, do Ensino Fundamental.
- § 2 Entende-se como candidato secundarista aquele que se matriculará em uma das séries do Ensino Médio ao ingressar na CEC.
- § 3 Entende-se como candidato pré-universitário aquele que tenha seu Ensino Médio concluído ao ingressar na CEC.
- Art. 22 Os Processos Seletivos serão ordinários.
- § 1 Ocorrerá apenas um Processo Seletivo Ordinário por ano, o qual se realizará entre os meses de outubro e dezembro, salvo casos de força maior.
- Art. 23 Serão disponibilizados, nos Processos Seletivos, 1/2 (metade) das vagas para a categoria de candidatos pré-universitários e 1/2 (metade) serão para a categoria de candidatos secundaristas.

Parágrafo único. Não sendo preenchidas as vagas em uma das categorias, as vagas remanescentes deverão ser remanejadas para a outra categoria.

- Art. 24. O Processo Seletivo será coordenado por uma comissão, eleita em Assembleia Geral.
- Art. 25. A Comissão de Seleção avaliará a condição econômica do candidato por meio de análise das pertinentes documentações, momento esse em que deverá ser considerado:
- As fontes de renda do candidato;
- II. Se o grau de sua condição econômica lhe condiciona, sem prejuízo de seu sustento pessoal, morar em outra localidade no município de Fortaleza.



"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967 e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

Art. 26. A Comissão de Seleção, por meio de teste psicológico, que avaliará a capacidade do candidato de conviver na sociedade cequiana e, para isso, considerar-se-á pelo menos:

- I. A potencialidade do candidato de conviver em uma sociedade solidária, pluralista, de autogestão, democraticamente organizada, de direitos e deveres que respeita a individualidade da pessoa humana perante a convivência coletiva;
- II. Se o candidato é uma pessoa proativa, reativa ou inativa em face das necessidades e problemas internos e sociais.

Art. 27. A Comissão de Seleção avaliará, por meio de prova escrita, o grau de conhecimento do candidato, pelo menos nas seguintes áreas:

Linguagens e Códigos;

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. Nº 5042235 - 15 dez 2021 Página 12/32 Emls. R\$ 150,00

II. Matemática;

III. Ciências Humanas;

IV. História e legislação da Casa do Estudante do Ceará.

Parágrafo único. O material de estudo referente ao inciso IV deste artigo será disponibilizado aos candidatos pela Comissão de Seleção.

Art. 28. A Comissão de Seleção deverá observar o tratamento condigno com os candidatos de modo que não venha a ofender ou violar a dignidade da pessoa humana, sua imagem pessoal, sua honra e sua intimidade.

SUBSEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- Art. 29. A Assembleia Geral ficará responsável pela eleição dos membros da Comissão de Seleção.
- Art. 30. A Comissão de Seleção será composta por 05 (cinco) integrantes efetivos e 2 (dois) suplentes.
- §1° Membros da Comissão de Seleção que tenham parentesco de até 2° grau com candidatos do Processo Seletivo, serão impedidos de decidir a respeito do candidato.



"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967

e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

§2º São suplentes dos membros eleitos de que trata o caput deste artigo os 2 (dois) candidatos que tiraram menos votos.

Art. 31. A Comissão de Seleção deixará de existir a partir do momento em que, cumprindo-se o Edital de seleção, encerrar o prazo de ingresso dos aprovados no Processo Seletivo na Casa do Estudante do Ceará.

SUBSEÇÃO III DA APROVAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 32. O candidato aprovado entrará para o quadro de moradores na condição de Morador Candidato, na forma do artigo 34 e seguintes deste Regimento.

Parágrafo único. A relação dos aprovados será veiculada por Edital, bem como fixada no hall de entrada da Casa.

SUBSEÇÃO IV DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INGRESSO DE NOVOS MORADORES

Art. 33. Além do preenchimento dos quesitos gerais do art. 14 do Estatuto e aqueles específicos das categorias, o ingresso de moradores estará condicionado à apresentação das seguintes documentações:

- Cópia da carteira de identidade;
- Cópia do CPF;
- Ficha de Inscrição do concurso preenchida;
- IV. Comprovante de residência, em nome próprio, ou do pai ou da mãe, ou de terceiro com a devida declaração de que o candidato mora com este;
- V. Certidão de Antecedentes Criminais;
- VI. Duas fotos 3x4;
- VII. Cópia de comprovante(s) de renda de todos os membros da família;
- VIII. Cópia da certidão de nascimento de irmãos menores de 18 anos;

3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. № 5042235 - 15 dez 2021 Página 13/32 Emls. R\$ 150,00

> José Wellington Alencar Escrevente Autorizado



"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967

e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

- IX. Certidão de óbito de pai e/ou mãe, caso o candidato seja órfão;
- X. Declaração de imposto de renda ou comprovante de isenção (pai e mãe, e/ou responsável).
- XI. Comprovante do IPTU ou ITR.

Parágrafo único. Sem prejuízo das documentações aqui arroladas, a Comissão de Seleção poderá exigir outras que julgarem necessárias.

SEÇÃO II DO MORADOR CANDIDATO

SUBSEÇÃO I DOS ATRIBUTOS

- Art. 34. O estudante que preencher os requisitos do art. 14 do Estatuto e for aprovado nas fases iniciais do concurso para admissão de novos moradores, ingressará na CEC na qualidade de Morador Candidato, ficando sob avaliação pelo período de 5 (cinco) meses, na seguinte forma:
- § 1 A avaliação será realizada pela Comissão de Seleção, com base no grau de compatibilidade entre os dados preliminares colhidos sobre o morador no momento do concurso e aqueles colhidos durante o período de avaliação de 05 (cinco) meses.
- § 2 Cabe ao Morador Candidato todos os deveres comuns de todos os associados da CEC.
- § 3 Compete subsidiariamente ao Conselho Diretor e Deliberativo, bem como aos coordenadores de departamentos, a fiscalização das atividades do Morador Candidato, buscando auxiliar, sempre que necessário, aquele que se encontrar com dificuldades de adaptação às normas da CEC.
- § 4 O período probatório de 05 (cinco) meses, será contado a partir da data fixada em Edital após a publicação da aprovação do candidato nas fases iniciais do Processo Seletivo.

SUBSEÇÃO II DA REPROVAÇÃO

Art. 35. Durante os 05 (cinco) meses de avaliação, o Morador Candidato estará sujeito à reprovação do quadro de moradores em qualquer das seguintes circunstâncias:

Quando ficar comprovada a falsidade dos dados apresentados;

3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 14/32 Emls. R\$ 150,00

Rua Nogueira Acioli, 440 – Centro - Fortaleza-CE CEP: 60.110-140 Fone/Fax: 3253.5713 CNPJ N.º 09442476/0001-57

3º RTD /RPJ Jasé Wellington Atencar Escrevente Autorizado



"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967

e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

- II. Quando for constatado que ele não se enquadra no Art. 14 do Estatuto;
- III. Quando, por decisão fundamentada, o Conselho Deliberativo tiver aplicado portaria ao Morador Candidato por mais de uma vez;
- IV. Quando, por decisão fundamentada da Comissão Seleção;

SEÇÃO III DOS MORADORES EFETIVOS

- Art. 36. O Morador conceituado no art. 14º do Estatuto será habilitado a essa condição nos seguintes termos, cumulativamente:
- I. Quando, na condição de Morador Candidato, sua avaliação for considerada satisfatória pela Comissão de Seleção;
- II. Quando estiver devidamente matriculado em Instituição de Ensino Médio, Pré-Vestibular ou Superior;
- Quando considerados verídicos os dados e informações prestadas no Processo Seletivo.

Parágrafo Único. Compete exclusivamente a Comissão de Seleção a avaliação e efetivação do Morador Candidato que apresentar os requisitos elencados neste artigo.

SEÇÃO IV DOS MORADORES SECUNDARISTAS

- Art. 37. Os moradores secundaristas são caracterizados por estarem devidamente matriculados no Ensino Médio regular ou em Curso Técnico integrado ao Ensino Médio.
- Art. 38. O período máximo de permanência como morador secundarista está vinculado àquele período regular previsto para a conclusão do Ensino Médio, prorrogável, unicamente, por mais um ano, em caso de reprovação.
- Art. 39. Após a conclusão do Ensino Médio, o morador secundarista, caso não seja aprovado no vestibular, passará para a categoria de morador pré-universitário.

SEÇÃO V DOS MORADORES PRÉ-UNIVERSITÁRIOS

3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 15/32 Emls. R\$ 150,00

Rua Nogueira Acioli, 440 – Centro - Fortaleza-CE CEP: 60.110-140 Fone/Fax: 3253.5713 CNPJ N.º 09442476/0001-57 30 RTD/RPJ José Wellington Alencar Escrevențe Autorizado



3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 16/32 Emls. R\$ 150,00

CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967 Escrevante Autorio de Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

- Art. 40. Os moradores pré-universitários são caracterizados por terem concluído o Ensino Médio e estarem devidamente matriculados em curso pré-vestibular ou estarem com matrícula ativa em curso técnico.
- Art. 41. O período máximo de permanência como morador pré-universitário é de 04 (quatro) anos.
- Art. 42. O morador pré-universitário que se matricular em Curso superior, passará para a categoria de morador universitário;

SEÇÃO VI DOS MORADORES UNIVERSITÁRIOS

- Art. 43. Os moradores universitários são caracterizados por estarem devidamente matriculados em Instituição de Ensino Superior ou com a matrícula do curso trancada por, no máximo, 02 (dois) semestres, observando os critérios deste artigo, salvo o caso descrito no art. 47.
- O morador universitário poderá efetuar trancamento de matrícula por, no máximo, dois semestres.
- II. O trancamento da matrícula deverá ser informado ao Conselho Deliberativo por meio de declaração protocolada, acompanhada do histórico acadêmico.
- Art. 44. O período máximo de permanência na CEC como morador universitário estará objetivamente vinculado àquele período **regular** para a conclusão do respectivo curso superior mais 01(um) semestre, caso este se faça necessário.
- Art. 45. O morador universitário poderá, uma única vez, desistir do curso superior ou trancar sua matrícula até o término do segundo semestre e voltar para a categoria de morador pré-universitário.
- § 1 A contagem do tempo de permanência como pré-universitário será suspensa no momento do ingresso do morador no Ensino Superior e será retomada a partir da desistência descrita no caput deste artigo.
- § 2 Se o morador universitário desistir do curso ou trancar sua matrícula após o início do terceiro semestre, não voltará a fazer parte da categoria de morador pré-universitário.
- Art. 46. O morador universitário deverá estar matriculado em no mínimo 200 horas-aula por semestre, devendo tais informações serem apresentadas ao Conselho Deliberativo semestralmente mediante declaração assinada pela Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Art. 47. O morador universitário será obrigado a apresentar o histórico acadêmico quando o Conselho Deliberativo, justificadamente, o solicitar.



3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 17/32 Emls. R\$ 150,00

CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967 e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

30 RTD / RPJ José Welfington Alencar Escrevente Autorizado

- Art. 48. O morador universitário que tenha matrícula na Universidade Federal do Ceará deverá solicitar ingresso na residência universitária da respectiva instituição em todas as hipóteses de abertura de vagas.
- § 1º Nos termos do artigo 17 do Estatuto, o morador deverá demonstrar o indeferimento do requerimento de ingresso na residência universitária.
- § 2° Cabe ao Conselho Deliberativo acompanhar o processo de requerimento de ingresso do morador na residência universitária, devendo emitir parecer acerca da demonstração de indeferimento do requerimento.
- § 3º O morador deverá entregar ao Conselho Deliberativo todos os documentos pertinentes ao requerimento de ingresso na residência universitária, podendo o órgão solicitar outros que julgar necessário ao seu convencimento.
- § 4° Se, não suficiente as demonstrações apresentadas pelo morador, deverá o Conselho Deliberativo convocálo para entrevista prévia antes da emissão do parecer, a fim de que o morador exponha suas razões.
- § 5º Decidindo o Conselho Deliberativo negativamente acerca das demonstrações apresentadas pelo morador, o mesmo deverá emitir o parecer e convocar Assembleia Extraordinária de expulsão do morador em 48 horas, que será decidida em votação secreta.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS MORADORES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 49. São direitos comuns a todas as categorias de moradores da CEC:

- I. Gozar de todos os benefícios sociais que a CEC oferece, bem como tomar parte ativa em eventuais promoções a serem realizadas:
- Receber o quarto em plenas condições de habitação;
- III. Direito à privacidade;
- IV. Ter acesso às informações relativas à administração e finanças da CEC;
- V. Ausentar-se da CEC em período letivo de um ano, desde que por justa causa comprovada, por até 90 dias, prorrogáveis pelo tempo necessário, mediante justificativa comprovada, com parecer favorável pelo Conselho Deliberativo.



3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. Nº 5042235 - 15 dez 2021 Página 18/32 Emls. R\$ 150,00

CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista" José Wellington Clencar Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11 1969 evente Autorizado e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

- VI. Assistir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Comissões, quando abertas aos moradores, podendo expor livremente seu pensamento, mas sem direito a voto;
- VII. Acessar todas as dependências e bens de uso comum da CEC, exceto os casos previstos em que o morador deverá pedir a devida autorização;
- VIII. Desfrutar das vantagens e garantias proporcionadas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno e pelos Regimentos Departamentais;
- IX. Participar, propor, discutir e votar quaisquer medidas que julgue conveniente à CEC, nas Assembleias Gerais.
- X. Reclamar, solicitar ou recorrer ao Conselho Deliberativo, Diretoria, Comissões e/ou Assembleia quando se sentir injustiçado, devendo expor o caso e defender-se ampla e democraticamente dentro dos prazos estabelecidos.
- XI. Convocar Assembleias Gerais, na forma deste Regimento e do artigo 26 do Estatuto.
- XII. Utilizar todos os livros da biblioteca Alonso Alencar, podendo, inclusive, retirá-los somente por meio de autorização competente, junto ao Departamento de Biblioteca.
- XIII. Usufruir do restaurante Antônio Martins Filho quando estiver em pleno funcionamento.
- XIV. Ter acesso à internet sem fio e à sala de informática.
- Fazer parte dos departamentos.
- XVI. Gozar das demais regalias adstritas aos fins a que foi destinada a CEC, observando as limitações prescritas pelo Conselho Deliberativo, Diretoria e Assembleia Geral.
- § 1 Os demais direitos oriundos das atividades de departamentos serão regulamentados em Regimentos Departamentais.
- § 2 A contagem a que se refere o inciso V deste artigo será suspensa durante o período de férias.
- Art. 50. São direitos exclusivos da categoria de Morador Efetivo:



3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 19/32 Emls. R\$ 150,00

CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1965 Wettry

e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

3º RTD / RPJ OCE Wellington Alencan Escrevente Autorizado

- §1º Candidatar-se e votar aos cargos da Diretoria e Conselho Deliberativo.
- §2º Moradores que ocupam cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo não precisarão realizar as atividades de limpeza/mutirão, devendo manter a limpeza dos seus devidos locais de trabalho.
- §3º O Morador Formado é aquele que concluiu seu curso superior; este deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo o Certificado ou a Declaração de Conclusão e Histórico Acadêmico atualizado e estará adstrito às seguintes formas:
- a) Passará mais um semestre como morador da CEC nos termos do artigo 17, parágrafo único do Estatuto;
- b) Ficará isento das escalas de trabalho.

SEÇÃO II DOS DEVERES

- Art. 51. São deveres comuns a todas as categorias de moradores da Associação:
- I. Tomar conhecimento e defender o Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos;
- II. Zelar pela boa ordem interna da CEC;
- III. Preservar a harmonia e solidariedade entre os moradores;
- IV. Corresponder à proibição de perturbar o silêncio entre as vinte e duas horas e as sete horas da manhã, como não violar a média comum aceitável dos moradores durante o dia, exceto em dias de festa organizada pela CEC e em dias de Assembleia Geral;
- Respeitar os funcionários da CEC;
- VI. Zelar pelo patrimônio da CEC, responsabilizando-se pelos bens móveis e imóveis, ressarcindo integralmente à CEC em caso de dano culposo ou doloso;
- VII. Zelar pela boa reputação da CEC;
- VIII. Não ingerir bebidas alcoólicas e drogas afins nas dependências da CEC;
- IX. Não trazer ou criar animais na CEC;



3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. Nº 5042235 - 15 dez 2021 Página 20/32 Emls. R\$ 150,00

CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967

e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

- X. Assistir às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, não sendo lhe permitido faltar a duas Assembleias consecutivas sem justificativa plausível junto ao Conselho Deliberativo;
- XI. Acatar as deliberações do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, as quais serão comunicadas por Edital próprio;
- Cumprir as escalas de mutirão, salvo nos casos de impossibilidade física comprovada por atestado médico ou testemunho e termo de um dos membros do departamento de limpeza;
- XIII. Cumprir as escalas de banheiro;
- XIV. Informar ao Conselho Deliberativo sobre estadas, que ultrapassarem 24 horas, no quarto do morador, por pessoa estranha ao quadro de associados, situação esta que se sujeitará às seguintes condições:
- a) Somente será permitida a estada por mais de 24 horas no quarto do morador através de autorização do Conselho Deliberativo e do respectivo colega de quarto;
- b) O Conselho Deliberativo só poderá autorizar a permanência do visitante pelo período de até sete dias, prorrogável por mais sete, em caso de necessidade comprovada.
- O prazo será contado a partir da chegada do visitante à CEC devendo conter em todos os casos a c) anuência do respectivo colega de quarto;
- d) O morador responsabilizar-se-á pelas infrações que seus visitantes venham a cometer;
- Outro morador não poderá receber o mesmo visitante sucessivamente na mesma condição pelo período e) de 30 dias.
- Realizar as atividades gestoras estabelecidas pelo Estatuto, quando da composição de cargo da Diretoria, Conselho Deliberativo, Comissões ou Departamentos:
- XVI. Apresentar semestralmente ao Conselho Deliberativo e, quando ele julgar necessário, comprovantes estudantis relativos à sua categoria de morador;
- XVII. Prestar, no mínimo, 04 (quatro) horas de serviços semanal em Departamento:



3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 21/32 Emls. R\$ 150,00

José Wellington Alencar Escrevente Autorizado

CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967

e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

- § 1 Os comprovantes estudantis de que trata o inciso XVI são a declaração de matrícula completa e/ou histórico escolar de suas respectivas instituições de ensino:
- § 2 O morador quando faltar à Assembleia Geral deverá justificar ao Conselho Deliberativo até a primeira reunião do órgão após a Assembleia, podendo ou não ser deferida.
- § 3 O morador poderá, no máximo, faltar duas Assembleias consecutivas ou três intermitentes anualmente sem justificativa.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DISCIPLINAR

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES

Art. 52. Infração é todo comportamento lesivo a um direito, bem ou valor legalmente protegido ou conduta omissiva ou comissiva que contrarie qualquer dever.

Parágrafo único. Os direitos, bens, valores e deveres mencionados no caput deste artigo são aqueles dispostos no Estatuto, no Regimento Interno, nos Regulamentos Departamentais e, ainda, aqueles gerados por determinação e deliberação dos órgãos competentes da CEC.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA DISCIPLINAR

- Art. 53. As Avaliações e as decisões disciplinares dos Órgãos e Departamentos da CEC deverão pautar-se nos princípios da Equidade, Legalidade, Imparcialidade, Publicidade, Devido Processo Legal, Finalidade, Proporcionalidade, Justiça e Fundamentação, sem prejuízo de outros mencionados neste Regimento, sob pena de nulidade em caso de plausível constatação de suas ausências.
- § 1 Equidade é a construção e aplicação da decisão mais justa a um caso concreto, quando ocorrer falta de previsão regimental expressa, situação em que o julgador não teve como tomar por base a analogia, o costume e os princípios gerais das normas internas da CEC.



3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 22/32 Emls. R\$ 150,00

CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista" José Wellando Clenca
Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967 Escrevente Autorizado
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

- § 2 Legalidade é o dever e o direito de agir em conformidade à regra escrita vigente, sendo que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de norma, nem existirá infração, nem punição, sem prévia previsão estatutária, regimental, deliberativa ou de determinação dos órgãos competentes.
- § 3 Imparcialidade é a estrita proibição de agir ou deixar de agir em contradição a previsão normativa para beneficiar a si ou a outrem, ou para prejudicar alguém.
- § 4 Publicidade é o dever dos Órgãos e Departamentos de tornar público, mediante publicação em mural apropriado, os seus atos, para oficialização, validação, bem como fazer jus ao direito da coletividade de obter informações dos Órgãos e Departamentos, salvo no caso em que o sigilo se fizer necessário para garantir o interesse da CEC.
- § 5 Devido processo legal é o direito que a parte tem, em caso de avaliação e acusação, de passar por um processo de julgamento, em que lhe sejam garantidos o julgamento por autoridade competente, o contraditório, a ampla defesa, prazo razoável no processamento, uso das formas mais céleres, antes de oficialização e validação da decisão.
- § 6 Finalidade é o dever de perseguir e buscar alcançar a intenção última da norma em todas as decisões, ou seja, na aplicação da norma, o órgão ou autoridade competente atenderá aos fins coletivos a que ela se dirige e às exigências do bem comum.
- § 7 Proporcionalidade é o dever de aplicar penalidade adequada, necessária e útil, que seja congruente com o ato violado ou com o dever negligenciado.
- § 8 Justiça é dar a cada um estritamente o que lhe é devido moral ou estatutariamente, sem lhe aumentar ou suprimir o que realmente lhe cabe consoante os normativos internos.
- § 9 Fundamentação é a exposição dos motivos estatutários, regimentais, de deliberação ou de determinação em que se apoia a decisão proferida.
- § 10 Os Órgãos e Departamentos não deixarão de apreciar qualquer demanda que lhes sejam apresentadas em que houver conflitos de interesses ou lesão de direitos e deveres em prazo razoável e pelos meios mais céleres.
- § 11 Quando a norma for omissa, o órgão ou autoridade competente decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais das normas da CEC.



"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967 e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

SEÇÃO III DAS FORMAS DISCIPLINARES

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 23/32 Emls. R\$ 150,00

3º RTD / RP]
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Art. 54. São formas de medidas disciplinares aquelas sanções repressivas e corretivas, de condutas comissivas ou omissivas que coloquem em risco ou causem dano à integridade da ordem institucional, dos bens, valores, direitos e deveres da CEC.

Art. 55. Consideram-se espécies de sanções as seguintes medidas disciplinares:

- Advertência;
- II. Portaria, sendo a mesma a realização de trabalhos alternativos no interior da CEC;
- III. Supressão Temporária de Direitos;
- IV. Afastamento provisório de cargo ou função;
- Suspensão do direito à moradia;
- VI. Exoneração;
- VII. Exclusão do quadro de moradores.

Art. 56. Ficha disciplinar é o documento histórico onde se registram separadamente todas as infrações cometidas pelos residentes.

- § 1 As fichas disciplinares deverão possuir arquivo digital, sendo devidamente escaneadas e, quando solicitadas, entregues segunda via ao morador titular.
- § 2 A ficha disciplinar será responsabilidade do Conselho Deliberativo.

Art. 57. Serão competentes para aplicar as espécies de sanções cominadas o Conselho Deliberativo e, subsidiariamente, o Conselho Diretor e os Departamentos, coordenadores de alas e de banheiro, juntos ou separadamente, de acordo com a competência prevista no Estatuto e no presente Regimento Interno, ou ainda nas demais espécies normativas da CEC.

Parágrafo único. A competência prevista neste artigo não exclui a competência da Assembleia Geral, a quem caberá rever quaisquer decisões tomadas pelos órgãos da CEC.

Art. 58. Os diretores e conselheiros que forem sancionados por infrações relacionadas às suas funções poderão perder o cargo.



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. Nº 5042235 - 15 dez 2021 Página 24/32 Emls. R\$ 150,00

CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967 de Wellin e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

JORTO / RPJ Lapé Wellington Clencar Escreyente Autorizado

Parágrafo único. Em votação secreta, a Assembleia decidirá a perda do cargo do diretor ou conselheiro citados no caput.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA, FISCALIZADORA E DISCIPLINAR DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 59. Para dar concretização às funções dispostas no art. 27 do Estatuto, o Conselho Deliberativo deverá obrigatoriamente adotar as seguintes medidas:
- Encaminhar denúncia à Assembleia Geral em caso de constatação de irregularidades administrativas;
- II. Exercer o poder de veto às decisões da Diretoria, das Comissões e dos departamentos naquilo que contrariar o Estatuto ou Regimento Interno;
- III. Convocar Assembleia Geral para exonerar o conselheiro que, sem justificativa plausível, tenha mais de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intermitentes nas reuniões conjuntas;
- IV. Fiscalizar a prestação de contas e emitir parecer acerca de sua aprovação ou desaprovação, nos termos do artigo 11, II, "a" deste Regimento Interno.
- §1º No caso do inciso II deste artigo, o Conselho Deliberativo deverá fundamentar por escrito o veto e publicálo em edital apropriado, podendo o veto ser revisto pela Assembleia Geral.
- §2° Os membros do Conselho Deliberativo deverão justificar suas faltas na reunião subsequente à de sua ausência, caso contrário, a justificativa será inválida.
- Art. 60. Compete ao Conselho Deliberativo, no âmbito de suas atribuições disciplinares, a aplicação das seguintes sanções:
- I. Advertência, quando ocorrer infração leve;
- II. Portaria;
- III. Supressão Temporária de Direitos;
- Afastamento provisório de cargo ou função;
- V. Suspensão do direito à moradia;
- VI. Exoneração, nos casos previstos no Art. 59, III, deste Regimento Interno;
- VII. Exclusão do quadro de moradores, somente nos casos de desligamento automático;
- Art. 61. Para fins deste Regimento Interno, as sanções deverão ser aplicadas gradativamente quando não havendo previsão expressa sobre a aplicação de uma outra sanção.



3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 25/32 Emls. R\$ 150,00

CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967 e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

30 RAD / RPJ Jusé Wellington Alencar Escrevente Autorizado

- § 1 Nas punições tratadas pelos incisos III, IV e V, do artigo 60, o Conselho Deliberativo deverá, obrigatoriamente, oportunizar ao morador a substituição das respectivas sanções por realização de portaria.
- § 2 A avaliação do grau de gravidade das infrações, em cada caso concreto, ficará a critério do Conselho Deliberativo.
- § 3 Durante o período de suspensão de que trata o inciso V do artigo 60, o morador fica impedido de ingressar nas dependências da CEC.
- § 4 Aquele que, sem autorização do Conselho Deliberativo, descumprir a sanção a ele imposta terá sua punição duplicada e, persistindo o descumprimento, o caso será levado à Assembleia Geral para discutir a exclusão do infrator do quadro de moradores.

SUBSEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DISCIPLINAR DA DIRETORIA

- Art. 62. Compete à Diretoria, mediante votação por maioria absoluta de seus membros, sem prejuízo da competência disciplinar do Conselho Deliberativo, destituir membros de Departamento, se ficar constatado a incidência de quaisquer dos seguintes casos:
- I. Desvio de finalidade da função, que significa utilizar os recursos e poder que lhe foi conferido para finalidade distinta daquela que requer o cargo;
- Não proceder no exercício de suas atribuições consoante aos valores morais e éticos que balizam a administração cequiana;
- III. Negligência na função, o que significa a omissão e inércia perante as obrigações pertinentes ao cargo;
- IV. Imprudência na função, o que significa desleixo, falta de esmero na administração e no desempenho do cargo.

Parágrafo único. O Conselho Diretor, quando em atuação excepcional e subsidiária às funções do Conselho Deliberativo, deverá observar as disposições a este na Subseção II deste capítulo.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DISCIPLINAR DOS DEPARTAMENTOS



3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 26/32 Emls. R\$ 150,00

CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista" José Wellington Alexante.

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967 (Screvente Autorizado e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989)

Art. 63. Os Departamentos da CEC são competentes para disciplinar suas tarefas internas, de acordo com a sistemática regida pelo Estatuto Social e este Regimento Interno, observadas a tarefa do órgão e a otimização de suas atividades.

Parágrafo único. É pertinente que as decisões tomadas em conjunto necessitem de maioria simples dos membros do referido departamento, em casos de empate o coordenador possui voto de minerva. O Conselho

Deliberativo, Conselho Diretor e a Assembleia Geral possuem poder de veto desde que contrariem o Estatuto ou este Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA PROCESSUAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 64. As decisões dos órgãos Cequianos serão realizadas de ofício ou a requerimento.

Parágrafo único. As decisões realizadas de ofício são aquelas concernentes às respectivas competências atribuídas ao órgão julgador. As decisões a requerimento serão proferidas com base nas denúncias e nas solicitações.

SEÇÃO II DAS INSTÂNCIAS

- Art. 65. Sem prejuízo das pertinentes competências e atribuições, bem como das autonomias funcionais, para efeito recursal das decisões, os órgãos Cequianos dispõem-se na seguinte ordem:
- O Conselho Deliberativo e a Diretoria serão órgãos de primeira instância;
- II. A Assembleia Geral constitui-se órgão de última instância.

Parágrafo único. Em relação ao inciso I deste artigo, para distribuição da competência, a fim de realizar a denúncia ou a solicitação, com base nas disposições estatutárias e regimentais, será observado o objeto da matéria discutida.

SEÇÃO III DAS DENÚNCIAS E SOLICITAÇÕES



3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 27/32 Emls. R\$ 150,00

CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista" Jusé Wellington Cleana Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-196 Pstrevente Autorizado e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

Art. 66. As Denúncias ou Solicitações deverão ser feitas formalmente por escrito, por qualquer morador, aos órgãos competentes, observando-se, contudo, o disposto no Capítulo antecedente.

Art. 67. Qualquer Denúncia induz pendência de decisão, sendo que obstará o mesmo órgão ou outro julgar duas Denúncias concomitantemente cujo objeto e partes sejam os mesmos.

Art. 68. As Denúncias ou Solicitações direcionadas aos Órgãos ou aos Departamentos, no âmbito de suas competências e atribuições, deverão ser processadas e atendidas em tempo razoável e pelos meios mais céleres, sob pena de os órgãos, ou individualmente seus gestores, responderem por negligência funcional.

Art. 69. Os órgãos, as autoridades ou auxiliares que foram imbuídos por eleição ou nomeação no exercício de qualquer função previstas no Regimento Interno e no Estatuto, possuem o dever público de agirem conforme o poder que lhes fora outorgado, sob pena de responderem por negligencia funcional, salvo por motivo justificado.

SEÇÃO IV DO RITO PROCESSUAL DOS ÓRGÃOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 70. Após ciência do fato, toda aplicação de penalidades será precedida das seguintes medidas processuais, sob pena de nulidade:

- Convocação do acusado para tomar ciência da acusação, momento esse em que lhe será oportunizado apresentar defesa escrita ou oral, a qual será colocada por escrito no mesmo ato da reunião;
- II. Abertura de prazo ao acusado para juntar documentações probatórias, quando o caso assim o exigir, mediante requerimento pelo órgão competente ou pelo acusado, para comprovar suas alegações ou sendo necessário para instrução da discussão, não podendo ser inferior a 48 horas nem superior a 10 dias, salvo nos casos em que as circunstâncias o exigirem, e a critério do órgão competente;
- Reunião para análise das versões apresentadas, apreciação das provas e fixação da decisão;
- Publicação da decisão fixada em Edital.

Parágrafo Único. Na decisão publicada necessariamente deverá constar dois elementos, cumulativamente:

Resumo do fato julgado;



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. Nº 5042235 - 15 dez 2021 Página 28/32 Emls. R\$ 150,00

CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista" Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967 Escrevente Autorizado

e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

II. Fundamentação normativa, com base em contidos no Estatuto, Regimento Interno, Regimentos Departamentais, Determinações, Deliberações ou normas pré-estabelecidas pelos Órgãos competentes.

SEÇÃO V DOS RECURSOS

SUBSECÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. O recurso é o instrumento pelo qual se objetiva à apreciação e reforma do julgado.

Parágrafo Único. O Recurso deverá ser endereçado ao próprio órgão que julgou anteriormente, em até 72 horas da decisão, por meio de manifestação escrita e assinada pelo interessado ou, se de interesse coletivo, por meio de abaixo assinado com a assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos moradores, com pedido de reforma e de envio à instância superior, nas defesas das razões de direito.

Art. 72. O órgão julgador poderá retratar-se de sua decisão, desde que fundamente as razões para tanto e as publique como de praxe.

Parágrafo único. Da decisão de retratação caberá recurso por parte de qualquer morador interessado.

Art. 73. Julgado improcedente o recurso, caberá um outro no prazo de 72 horas, direcionado ao Conselho Deliberativo, para que o mesmo convoque a Assembleia Geral para discutir e decidir a causa. Parágrafo único. É irrecorrível a decisão da Assembleia Geral.

Art. 74. Interposto o recurso no prazo, o mesmo produzirá efeito suspensivo, não se aplicando a pena cominada na decisão até que se decida o caso em definitivo.

SUBSEÇÃO II DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

Art. 75. São pressupostos de admissibilidade dos Recursos:

- Tempestividade, ou seja, o recurso deverá ser interposto dentro do prazo previsto neste Regimento Interno, ou seja, o de 72 horas;
- Endereçamento ao órgão competente: II.
- Nome do Recorrente, que deverá ser o mesmo contra quem foi proferida a decisão recorrida ou do III. interessado, ou ainda dos nomes dos moradores no abaixo-assinado, acompanhado da respectiva fundamentação, salvo se este for representado por procurador.

Rua Nogueira Acioli, 440 - Centro - Fortaleza-CE CEP: 60.110-140 Fone/Fax: 3253.5713 CNPJ N.º 09442476/0001-57



"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967 e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

Art. 76. Os órgãos e autoridades competentes, antes de analisar o mérito do Recurso deverão analisar se ocorreu preenchimento dos pressupostos de admissibilidade.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2021.

3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 29/32 Emls. R\$ 150,00

DEPARTAMENTO DE REGIMENTO INTERNO

Francisco Heuller Rodrigues Pinho - Coordenador

Adriana Cordolino Viana - Membro

Samuel Ramon Nogueira Alves - Membro

Francisco Heuller Rodrigues Pinho

CONSELHO DIRETOR CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

Presidente - Antonio Deuzimar Cardoso de Castro Júnior

brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade

Acioli, n º 440, , cesidente e domiciliada à Rua Nogueira , cesidente e domiciliada à Rua Nogueira , cesidente e domiciliada à Rua Nogueira

Vice-presidente - Samuel Ramon Nogueira Alves,

brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidado

inscrita no CPF sob o número residente e domiciliada à Rua Nogueira Acioli, nº 440,

ap. 019, Centro, CEP 60110140, Fortaleza/CE;

Primeiro-secretário - Lindemberg Pontes Rodrigues,

, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade



3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. Nº 5042235 - 15 dez 2021 Página 30/32 Emls. R\$ 150,00

CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967 Jaol Wellington Ulencar

e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989

Escrevente Autorizado

, residente e domiciliada à Rua Nogueira

Acioli, nº 440, ap. 019, Centro, CEP 60110140, Fortaleza/CE;

Segunda-secretária - Antônia Rakel Romão Clarindo, de Oliveira Silva, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade , residente e domiciliada à Rua Nogueira Acioli, nº 440, inscrita no , Centro, CEP 60110140, Fortaleza/CE;

Primeiro-tesoureiro - Davi Freitas Rebolsas,

Silva de Freitas Rebolsas, solteiro, estudante, portador da cedula de identidade , residente e domiciliado à Rua Nogueira Acioli, nº 440, inscrita no

, Centro, CEP 60110140, Fortaleza/ CE;

Segundo-tesoureiro - Francisco Robergson Marques Sousa,

Agrela Marques, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade .

, inscrito no

, residente e domiciliado à Rua Nogueira Acioli nº 440.

Centro, CEP 60110140, Fortaleza/CE.

Antonio Deuzimar Cardoso de Castro Júnior

Presidente

Lindemberg Pontes Rodrigues

1° Secretário

Davi Freitas Rebolsas

1º Tesoureiro

Samuel Ramon Nogueira Alves

Vice-presidente

Antonia Rakell Romão Clarindo

2º Secretária

Francisco Robergson Marques Sousa

2º Tesoureiro



RECONHECTMENTO DE FIRMA



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MILLO JÓNDOR - 6º ORÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESFECIAIS

BELLÁR: JOSÉ EVANDRIO DE NELLO JÚNIOR - A TABELLÁR SUBSTITUTO: REGIODERTO MARQUES DE MELLO JÚNIO

CINPO 66.573.09/JURIOR - 51. PIUS Major Tacunda, 19º cefo - Centro - CDP: 60325-100 - Fontaleza - CE

Tel: ISS 3099-2474 / 3099.7400 - E-mail: emi sensociació grasil com / Incepca02_cmij. (hotmail.com

Cód.:098921. Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de ANTONIO DEUZIMAR CARDOSO DE CASTRO JÚNIOR Do que dou fé. Fortaleza, 15 de dexembro de 2021 Total R\$ 8,21 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA CW768009 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Francisco Glaube Moreira Prado - Escrevente

Confire os de fos do ato em selodojantajos por la/port



ETANO DO CEAMA - CARTÓRIO MELO JÚRIGOT - O -OTICIO DE YOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
EELÃO, JOSÉ EVANDRO DO EMELO JÚRIGOT - RELEIÁN SUBSTITUTOR, REGIOBERTO MARQUES DE MELO JÚRIGO
CARRIS, 66.573.014/00001-51 - Rua Major Facurido, Júri-600 - Centro - CEP-60025-100 - Fortaleza - CE
File (85) 2004-2747 / 2009-7460 - E- mait cring-sectodolico-girinal Lenny Freepoac, Dissiphotimal Com

Cód.:095922. Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA da SAMUEL RAMON NOGUEIRA ALVES DO que dou 16. Fortaleza, 15 de desembro de 2021 Total R\$ 8,21 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRIMA GW766022 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE:

Francisco Glaube Moreira Prado - Escrevente

Confire on dudon do ato em robul oral tire an brigon.



ESTADO DO CEARÁ. CARTÓRIO MELO JÚRIGO: «O OFICIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS LEMÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚRIGO: TABELÃO SUBSTITUTO: REGIODERTO MARQUES DE MELO JÚRIGO CNP: 06.572.034/0001-51 - Ras Najer Facinda, 11°-60 - Centro - CIP: 60.025-100 - Fotaleva - CI

Cód.:095923. Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA da LINDEMBERG PONTES RODRIQUES Do que dou fé. Fortaleza, 15 de dezembro de 2021 Total R\$ 8,21 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA CW786023 - VÁLIDO SOMENTE-COM-SELO DE AUTENTICIDADE.

Francisco Glaube Moreira Prado - Escrevente

Conflia to dados do 200 em selectigital (see pri ta/posta



ESTADO DO CEARA - CARTÓRSO MELO JÚMBOR - 6º OFÍCIO DE MOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
BELIÁO-105E EVANIDRO DE MELO JÚMBOR - TABELHÓS SUBSTITUTO, REBANDBERTO MARQUES DE MELO JÚMBOR
CAPIL DO STROBARDO IS-1 - REA MAJOR FACUNDA Nº 660 - Centro - CEP - 60.025-100 - Fortaleza - CE
TALESTA (100 - 2324 - 1000 - 2424 - Email de material professional de complexional de melo descripción de complexional de complexional de melo de complexional de complexional

Cód.:095825. Reconhaço a assinature por AUTÊNTICA de ANTONIA RAKELL ROMAO CLARINDO Do que dou fé. Fortaleza, 15 de dezembro de 2021 Total R\$ 8,21 SELQ 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA CW785036 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Francisco Glaube Moreira Prado - Escrevente

Confirm on dados do ato entre colodoparatajos per brigiona



ESTADO DO CEJAR. - CARTÓ/TO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS

(ABELÍA): ASSE EVANURIO DE BIELO JÚNIOR: - TABELÍAD SUBSTITUTO: REGINOBETTO MARQUES DE BIELO JÚNIOR

(PRI): 06-37, 203-00015-1 - Taba Májoř Focunda, 1º 600 - Contro - CEP-00025-5 10- Fotoblos-, CEP
TER RIS 100-1 - TOTABOS-, CEP-000-1 - TOTABOS-

Cód.:095928. Reconheço a assinatura por AUTÉNTICA de DAVI FREITAS REBOLSAS DO que dou 16. Fortaleza, 15 de dezembro de 2021 Total RS 5.21 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA CW755032 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Francisco Glaube Moreira Prado - Escrevente

Confire on discloss do ato em sekodicilo de los has has





STANDO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELIO JÚNICIO. « O CRÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPICIAIS ELIÁO: JOSÉ PANTINDO DE MELIO JÚNICIO: TABELLÁO SUBSTITUTO: REGISIOREITO MARDOUE DE MILIO JÚNICI CIPIZ 0.5373.034-0001-51 - Jua Major Facunda, 1º 660 - Centro - CEP, 60 025-100 - Fotbleta - CE LER (85) 3093-3744 30992-360 - E-mail: emi secundo ficial imail com (Locancia).

Cód.:095929. Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de FRANCISCO ROBERGSON MARQUES SOUSA DO QUE dou fé. FORTUBEZA 15 de dezembro de 2021 Total RS 8,24 SELO 2 RECONHECIMENTO DE FIRMA CW786650 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Francisco Glaube Moreira Prado - Escrevente

Confirm on stacks do ato your selection of the key being at

3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5042235 - 15 dez 2021 Página 31/32 Emls. R\$ 150,00

Pare of Free Property of

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO CEARÁ

6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

Rua Major Facundo, nº 660 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - PABX:(85) 3099.7474

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 5042235

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 32 (trinta e duas) páginas, foi apresentado em 15/12/2021, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 5042235** em **15/12/2021**, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Oficio de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.034/0001-51, na presente data.

Natureza: Regimento interno

CNPJ do requerente: 09.442.476/0001-57

3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. № 5042235 - 15 dez 2021 Página 32/32 Emls. R\$ 150,00

Fortaleza, 15 de dezembro de 2021

Javé Wellingelling Hencay

Socrevente Aventage Hencay

CAIO JARDEL SANTOS NUNES

Escrevente

José Wellington Alencar Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.





CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 20211215000177
Total emolumentos: R\$ 115,83
Total FERMOJU: R\$ 8,42
Total Selos: R\$ 8,22
Total FRMMP: R\$ 5,78
Total FAADEP: R\$ 5,78
Valor Total: R\$ 149,81

Base de cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos

Códigos: 5013, 5026, 5023

